



AJUSTE DIRECTO

Procedimento N.º 01 / 2016

**"Aquisição de Raticida, Herbicida e Hipoclorito de
Sódio – Ano 2016"**

Relatório Preliminar

Janeiro de 2016

1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de 19 de janeiro de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “Aquisição de Raticida, Herbicida e Hipoclorito de Sódio – Ano 2016” – Procedimento N.º 01/2016, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos para os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Raticida – € 26.000,00 (vinte e seis mil euros)
- **Lote 2** – Herbicida – € 4.000,00 (quatro mil euros)
- **Lote 3** – Hipoclorito de Sódio – € 14.000,00 (catorze mil euros)

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, na sua actual redacção, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação das propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

No entanto, aquando da primeira apreciação das propostas, numa perspectiva de respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência especialmente aplicáveis à contratação pública, atendendo a que apesar dos Concorrentes terem apresentado a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (encontrando-se este elemento conforme), surgiram algumas dúvidas, sobre as propostas apresentadas.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 23:59H do dia 26 de janeiro de 2016.

No quadro infra apresentado, identificam-se os Concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov:

Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

N.º de ordem de entrada		Concorrente	Lote
1	2016/01/21 10:32:06	Solidago - Indústria e Serviços, Lda	3
2	2016/01/25 11:39:51	Extermínio - Higiene Controle, Lda	1
3	2016/01/25 19:22:05	MADAGRO - Técnicas Agrícolas e Serviços, Unipessoal, Lda	1, 2
4	2016/01/26 15:34:48	INOKEM, S. A.	1, 2
5	2016/01/26 19:21:26	Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL	1, 2, 3
6	2016/01/26 19:59:36	Mavipp - José Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal	1, 2, 3
7	2016/01/26 21:28:37	António Mateus França da Câmara	1, 2

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

3.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no ponto n.º 10 do convite é o do “mais baixo preço, por lote”. Em caso de empate, é ordenada em primeiro lugar a proposta, por lote, que primeiramente tiver sido apresentada a concurso.

3.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

3.2.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

A análise formal das propostas, far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, designadamente, na alínea a) do ponto 6.1, **o Concorrente n.º 1, o Concorrente n.º 2, o Concorrente n.º 3, o Concorrente n.º 4, o Concorrente n.º 5, o Concorrente n.º 6 e o Concorrente n.º 7** apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

O Júri do Procedimento deliberou solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, considerados necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, adiante designado por CCP.

Relativamente ao Lote 2 – Herbicida:

O Concorrente n.º 3 – MADAGRO – Técnicas Agrícolas e Serviços, Unipessoal, Lda, respondeu ao pedido de esclarecimentos.

O Concorrente n.º 4 – INOKEM, S. A., não respondeu ao pedido de esclarecimentos;

O Concorrente n.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, não respondeu ao pedido de esclarecimentos;

O Concorrente n.º 6 – Mavipp - José Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda, não respondeu ao pedido de esclarecimentos;

O Concorrente n.º 7 – António Mateus França da Câmara, não respondeu ao pedido de esclarecimentos.

Os concorrentes citados deveriam verificar e declarar se a proposta apresentada cumpre a Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril. Ainda relativamente ao Concorrente António Mateus França da Câmara deveria apresentar a ficha técnica do produto.

O Concorrente n.º 3 – MADAGRO – Técnicas Agrícolas e Serviços, Unipessoal, Lda, respondeu ao pedido de esclarecimentos, juntando uma declaração confirmando que a proposta apresentada cumpre a Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril. A resposta foi aceite pelo Júri do Procedimento.

Relativamente ao Concorrente n.º 4 – INOKEM, S. A., ao Concorrente n.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, ao Concorrente n.º 6 – Mavipp - José Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda, e ao Concorrente n.º 7 – António Mateus França da Câmara, atendendo a que não responderam ao pedido de esclarecimentos, impossibilitando uma verdadeira avaliação em termos legais e regulamentares por parte do Júri do Procedimento, violando assim a alínea c) e alínea f), n.º 2 do artigo 70.º do CCP, propomos ao Senhor Presidente da Câmara a **exclusão destes Concorrentes**, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Relativamente ao Lote 3 – Hipoclorito de Sódio:

O Concorrente n.º 6 – Mavipp – José Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda, respondeu ao pedido de esclarecimentos.

O Concorrente n.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, não respondeu ao pedido de esclarecimentos.

Os concorrentes citados deveriam apresentar a ficha técnica do produto.

O Concorrente n.º 6 – Mavipp - José Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda respondeu ao pedido de esclarecimentos, juntando a ficha técnica do produto. A resposta foi aceite pelo Júri do Procedimento.

O Concorrente n.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL não respondeu ao pedido de esclarecimentos impedindo o Júri do Procedimento de efectuar a avaliação da proposta. Por conseguinte, Júri do Procedimento propõe ao Senhor Presidente da Câmara a **exclusão deste Concorrente**, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por violação da alínea c) e alínea f), n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, corresponde a **44.000,00€** (quarenta e quatro mil euros), que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- **Lote 1** – Raticidas – € 26.000,00 (vinte e seis mil euros)
- **Lote 2** – Herbicidas – € 4.000,00 (quatro mil euros)
- **Lote 3** – Hipoclorito de Sódio – € 14.000,00 (catorze mil euros)

Da análise material às propostas apresentadas pelos **Concorrentes n.º 2, 3, 4, 5, 6, e 7** para o Lote 1;

Da análise material à proposta apresentada pelo **Concorrente n.º 3** para o Lote 2; da análise material às propostas apresentadas pelos **Concorrentes n.º 1 e 3** para o Lote 3; verifica-se que cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação das propostas apresentadas que respeitam os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

Lote 1 – Raticida

	Concorrente N.º 2 Extermínio - Higiene Controle, Lda	Concorrente N.º 3 MADAGRO - Técnicas Agríc. Serv, Unipessoal, Lda	Concorrente N.º 4 INOKEM, S. A.	Concorrente N.º 5 Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL	Concorrente N.º 6 Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Soc. Unipessoal Lda	Concorrente N.º 7 António Mateus França da Câmara
Designação	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	22.300,00 EUR	15.900,00 EUR	17.750,00 EUR	15.500,00 EUR	19.499,00 EUR	18.000,00 EUR

Lote 2 – Herbicida

	Concorrente N.º 3 MADAGRO - Técnicas Agríc. Serv, Unipessoal, Lda
Designação	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	1.216,00 EUR

Lote 3 – Hipoclorito de Sódio

	Concorrente N.º 1 Solidago - Indústria e Serviços, Lda	Concorrente N.º 6 Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Soc. Unipessoal Lda
Designação	Preço máximo estimado (€)	Preço máximo estimado (€)
TOTAL	10.800,00 EUR	10.665,00 EUR

4. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Aplicado o critério de adjudicação aos preços propostos e supra indicados, obteve-se a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação das propostas de acordo com critério de adjudicação.

Lote	Ordenação das propostas	Concorrente	Custo global estimado
1	1.º Lugar	Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL	15.500,00 EUR
	2.º Lugar	MADAGRO - Técnicas Agríc. Serv, Unipessoal, Lda	15.900,00 EUR
	3.º Lugar	INOKEM, S. A.	17.750,00 EUR
	4.º Lugar	António Mateus França da Câmara	18.000,00 EUR
	5.º Lugar	Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Soc. Unipessoal Lda	19.499,00 EUR
	6.º Lugar	Extermínio - Higiene Controle, Lda	22.300,00 EUR
2	1.º Lugar	MADAGRO - Técnicas Agríc. Serv, Unipessoal, Lda	1.216,00 EUR
3	1.º Lugar	Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Soc. Unipessoal Lda	10.665,00 EUR
	2.º Lugar	Solidago - Indústria e Serviços, Lda	10.800,00 EUR

5. CONCLUSÃO

5.1 – Pelo supra exposto, o Júri propõe a exclusão das propostas dos seguintes Concorrentes:

Lote 2 – Herbicida

Concorrente n.º 4 – INOKEM, S. A.; Concorrente n.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL; Concorrente n.º 6 – Mavipp - José Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda; Concorrente n.º 7 – António Mateus França da Câmara, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP por violação da alínea c) e alínea f), n.º 2 do artigo 70.º do CCP, atendendo a que não responderam ao pedido de esclarecimentos,

impossibilitando uma verdadeira avaliação em termos legais e regulamentares por parte do Júri do Procedimento.

Lote 3 – Hipoclorito de Sódio

Concorrente n.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por violação da alínea c) e alínea f), n.º 2 do artigo 70.º do CCP, atendendo a que não respondeu ao pedido de esclarecimentos impedindo o Júri do Procedimento de efectuar a avaliação da proposta.

5.2 – Pelo supra exposto, **o Júri propõe** a adjudicação:

Concorrente N.º 5 – Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, o Lote 1 – Raticida – 15.500,00 EUR (quinze mil e quinhentos euros);

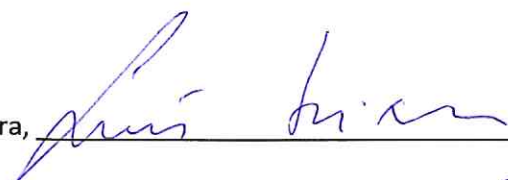
Concorrente N.º 3 – MADAGRO - Técnicas Agríc. Serv. Unipessoal, Lda, o Lote 2 – Herbicida – 1.216,00 EUR (mil duzentos e dezasseis euros);

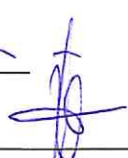
Concorrente N.º 6 – Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Soc. Unipessoal Lda, o Lote 3 – Hipoclorito de Sódio – 10.665,00 EUR (dez mil seiscientos e sessenta e cinco euros).

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Paços do Município de Porto Moniz aos 12 dias do mês de fevereiro do ano 2016

O Júri,

Luís Teixeira, 

José Manuel Conceição Gouveia, 

Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, 